



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art.83 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 – A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Entre os meses de Maio a Outubro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade dos avos remuneratórios a que o servidor fará jus até dezembro do respectivo ano.

Art. 2º – Fica alterado o Art.84 da Lei nº 419/90, acrescido de Parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 84 – O servidor ocupante de cargo efetivo ou o contratado temporariamente, quando exonerado ou tiver rescindido seu contrato administrativo, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou rescisão do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou rescisão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º – Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 102 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 ...

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 4º – Fica alterado o §1º do art. 107 da Lei nº 419/90, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§1º – O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, V, VII e VIII.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de março de 2016.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração